



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 125/2001.
De 01 de Março de 2.001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, com sede a Av. Farquar, 3055, Porto Velho-RO, inscrita no CGC nº 05.888.813/0001-83, visando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos produtores rurais.

Art. 2º O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se não houver rescisão do mesmo.

Art. 3º O valor do convênio a ser firmado será de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) por exercício financeiro, divididos em 12 parcelas fixas de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Parágrafo Único – Além do convênio mencionado no *caput* do artigo 3º desta Lei, o município suportará o ônus da contratação de 02 (dois) Tas, sendo 01 (um) Técnico Agrícola e 01 (um) Técnico em Agropecuária para coloca-los à disposição da EMATER, pelo período de 01 (um) ano, podendo a contratação ser prorrogada a critério da administração.

Art. 4º Do valor mensal indicado no artigo anterior, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) será destinada a um programa de caráter educativo, prestado aos produtores agropecuários, serviços de assistência técnica e extensão rural.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Parágrafo Único – O valor restante, de R\$ 300,00 (trezentos reais) será destinado a suprir despesas com locação de imóvel a satisfazer a sede da EMATER neste município.

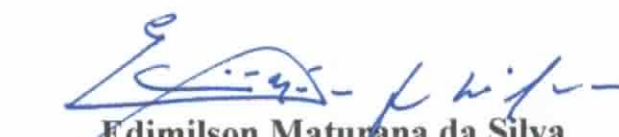
Art. 5º Para cobertura da despesa oriunda da presente lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, até o limite fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único – O executivo municipal consignará nos orçamentos programas recursos para cobertura das despesas oriundas da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 068/GP/99, de 10 de Agosto de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2.001.


Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART.89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 12.03.01


Edimilson Maturana da Silva
Chefe de Gabinete